



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.521, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e na Lei Municipal nº 751/2015, **DECRETA:**

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8069/1990 e na Lei Municipal nº 751/2015:

1- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luciene Ueda Rovano Eleodoro dos Santos, RG: 8630133-4 e CPF: 043.182.979-83
Suplente: Angelina Xavier Queiroz Barbosa, RG: 41.918.870-8 e CPF: 364.669.108-57

2- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Camila da Silva Neves, RG: 53.556.662-1 e CPF: 434.834.428-04
Suplente: Gabriele Ohana Lopes Francisco, RG: 41.463.458-5 e CPF: 444.297.178-18

3- Representante da Educação:

Titular: Claudiane Ferreira Bueno de Souza, RG: 25.349.924-0 e CPF: 257.670.278-38
Suplente: Elisangela Aparecida Melo dos Santos, RG: 34.978.540-0 e CPF: 302.151.358-14

4- Representante da Cultura e Esporte:

Titular: Claudia Venâncio dos Santos Lucio, RG: 44.656.787-5 e CPF: 389.004.228-71
Suplente: Kerli Andrade dos Santos, RG: 46.258.307-7 e CPF: 384.253.558-93

5- Representantes dos Usuários da Política de Assist. Social:

Titular: Elisangela Pirolo, RG: 41918690 – SP e CPF: 340.042.598-27
Suplente: Edleuza Patrício Silva, RG: 25.038.559-4 e CPF: 169.148.028-23

6- Representantes de Entidade Religiosa:

Titular: Katia Vanessa Silva Gonçalves de Souza, RG: 38.772.563-5 e CPF: 362.820.448-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Suplente: Marilda Aparecida Matheus, RG: 29.502.665-0 e CPF: 247.197.978-57

7- Representantes dos pais ou responsáveis por alunos da Rede Pública de Ensino:

Titular: Simone Gomes Almeida, RG: 41.918.832-0 e CPF: 340.042.578-83

Suplente: Georgina Benedita Machado, RG: 27.641.850-5 e CPF: 327.543.748-12

8- Representantes dos moradores da área rural:

Titular: Ichiro Yadoya, RG: 9.776.782-1 e CPF: 042.063.148-88

Suplente: Mirian da Silva Melo de Oliveira, RG: 41.919.057-0 e CPF: 303.986.418-11

Artigo 2º. O Presidente, o Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo/SP - CMAS serão escolhidos entre seus pares.

§1º. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, para desempate, bem como prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§2º. Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá e na vacância definitiva do Titular, o seu Suplente tomará posse imediata e automaticamente e, seu mandato terá a duração do mandato original do Conselheiro que substituir, comunicando-se o segmento que representa para indicar no prazo de 10 dias, não renováveis, outro Suplente para designação de novos substitutos.

Artigo 3º. O Mandato de Membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º, será de 4(quatro) anos, podendo serem substituídos a qualquer tempo temporária ou definitivamente a critério da representação.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança do Prefeito, exceto os indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Artigo 5º. Os membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º deste Decreto, poderão a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente, por decisão do segmento que representa.

Artigo 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente ou nos casos de afastamento temporário, com aprovação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. O Funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal estão consignados na Lei Municipal nº 751/2015.

Artigo 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 02 de abril de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2521 em 02/04/2025
Fls nº Livro nº
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.